



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

INSTITUI, COMO DIRETRIZ DE POLÍTICA PÚBLICA, A AÇÃO MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA PARA DETECÇÃO DE NEOPLASIAS, COM REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES ESTRATÉGICOS PARA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, CLASSIFICAÇÃO DIAGNÓSTICA E ENCAMINHAMENTO ADEQUADO DOS CASOS, INTEGRADA AO ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, como diretriz de política pública, no âmbito do Município de Campina Grande, a Ação Municipal de Busca Ativa para Detecção de Neoplasias, com a finalidade de promover a identificação precoce de alterações suspeitas, possibilitando a distinção entre casos benignos e malignos e garantindo o encaminhamento adequado dos pacientes.

Art. 2º As ações poderão ser realizadas por meio de mutirões estratégicos e iniciativas de busca ativa, preferencialmente com a utilização da estrutura já existente, com foco em alcançar pessoas que não estejam sendo acompanhadas regularmente pela rede pública de saúde, especialmente em situação de maior vulnerabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Art. 3º Os mutirões poderão ocorrer de forma periódica, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando:

- I – regiões com menor cobertura de atendimento;
- II – áreas com maior demanda reprimida;
- III – populações com maior risco ou dificuldade de acesso.

Art. 4º Durante as ações, poderão ser ofertados:

- I – triagem clínica inicial para identificação de sinais suspeitos de neoplasia;
- II – encaminhamento para exames complementares com vistas à definição diagnóstica (benigna ou maligna);
- III – orientação aos pacientes quanto aos procedimentos necessários;
- IV – encaminhamento adequado para a rede de saúde, conforme a necessidade de cada caso;
- V – registro dos pacientes para acompanhamento posterior.

Art. 5º As ações poderão ser realizadas em:

- I – unidades de saúde;
- II – espaços públicos;
- III – estruturas itinerantes em bairros e comunidades.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Art. 6º Os pacientes identificados com suspeita ou confirmação de neoplasia poderão ser encaminhados para os serviços competentes da rede pública de saúde, garantindo o devido acolhimento e continuidade do cuidado.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão ser integradas, sempre que possível, a programas municipais de acompanhamento ao paciente, visando assegurar a continuidade do atendimento após o diagnóstico.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e implementar as ações previstas nesta Lei, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, atuando de forma complementar e sem sobreposição às políticas já existentes.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de abril de 2026.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as ações de saúde pública no município de Campina Grande por meio da implantação de uma estratégia ativa de detecção precoce de neoplasias.

Sabe-se que o diagnóstico precoce é um dos principais fatores para o aumento das chances de cura e para a redução da mortalidade associada ao câncer. No entanto, ainda há uma parcela significativa da população que não acessa regularmente os serviços de saúde, seja por dificuldades de acesso, falta de informação ou barreiras sociais.

A proposta visa atuar diretamente nesse ponto crítico, por meio da realização de mutirões estratégicos e ações de busca ativa, possibilitando a identificação de casos suspeitos e a devida condução diagnóstica, incluindo a distinção entre neoplasias benignas e malignas.

Além da detecção, o projeto assegura o encaminhamento adequado dos pacientes à rede pública de saúde, garantindo acolhimento e continuidade do cuidado, evitando atrasos no início do tratamento.

Importante destacar que a presente iniciativa não se sobrepõe às legislações já existentes no município, que tratam de prazos, direitos e campanhas específicas, atuando de forma complementar e integradora.

Ao articular a detecção precoce com o acompanhamento contínuo do paciente, o projeto contribui para maior eficiência do sistema de saúde, otimização dos recursos públicos e melhoria dos resultados clínicos da população.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público, com baixo impacto orçamentário e elevado alcance social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de abril de 2026.

O Autor.